



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.293/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar mediante venda, tendo em vista o Artigo 86, § 2º, da Lei Orgânica do Município, aos Senhores JOÃO CELSO - CELLIM, RG. Nº 5.379.063-SSP/SP e ANTONIO ADEMAR CELLIM, RG Nº 6.411.851-SSP/SP, "UMA ÁREA DE TERRAS, composta de - 128,10 metros quadrados, remanescente da área utilizada para o prolongamento da duplicação da Avenida Padre Antonio - Van Ess, medindo 3,40 metros de frente para a Rua dos Lemes; 3,92 metros de largura nos fundos, confrontando com Argemiro Luiz Mangetti; 35,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, de quem da área olha para a Rua dos Lemes, confrontando com João Celso Cellim e Antonio Ademar Cellim; -- 35,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, na confrontação com a Avenida Padre Antonio Van Ess, imóvel esse objeto da Matrícula Nº 5.412, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Todas as despesas com a lavratura - da competente escritura, correrão por conta exclusiva dos - adquirentes, devendo no corpo da escritura, constar o inteiro teor da presente Lei.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 1.992.

- ADEMIR LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERÓ -
Assistente de Administração